



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 25 DE MAIO DE 2026

“Altera o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de maio de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – ter renda bruta familiar de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires Do Rio/GO, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

Hugo Sérgio Batista
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,

Encaminhamos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva alterar o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de maio de 2025, adequando a legislação municipal às recentes alterações promovidas na Lei Estadual nº 21.219/2021, que regulamenta o Programa Casas a Custo Zero, executado pela Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

A alteração visa atualizar o critério de renda familiar dos beneficiários do programa habitacional, passando do limite de até 1 (um) salário mínimo para até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo de renda bruta familiar, possibilitando maior alcance social da política pública habitacional.

A medida atende solicitação técnica da AGEHAB e busca assegurar a regular continuidade do programa habitacional no Município de Pires do Rio/GO, ampliando o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao benefício da moradia popular.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Hugo Sérgio Batista
Prefeito